



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia*

---

**2013/0166(COD)**

4.12.2013

## **PARECER**

da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

dirigido à Comissão dos Transportes e do Turismo

sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à  
implantação do serviço interoperável de chamadas de urgência automáticas  
à escala da UE (*eCall*)  
(COM(2013)0315 – C7-0173/2013 – 2013/0166(COD))

Relatora de parecer: Adina-Ioana Vălean

PA\_Legam

## JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A implantação do serviço interoperável de chamadas de urgência automáticas à escala da UE (*eCall*) nos veículos de todos os países que a integram é uma das principais prioridades da União e parte integrante do Programa de Ação Europeu para a Segurança Rodoviária 2011-2020. Em 2012, cerca de 28 000 pessoas morreram e mais de 1,5 milhões ficaram feridas em 1,1 milhões de acidentes de viação nas estradas da UE.

A instalação do sistema de *eCall* no veículo tem por objetivo assegurar que, em caso de acidente grave, seja dado o alerta aos serviços de emergência e seja enviada assistência qualificada e equipada de uma forma mais rápida, o que permitirá um ganho líquido de aproximadamente 10 minutos.

Atualmente, apenas cerca de 0,7 % dos veículos estão equipados com sistemas *eCall* na UE, sendo este e outros serviços (nomeadamente, assistência em caso de avaria, navegação dinâmica) já disponibilizados por vários fabricantes europeus de automóveis.

A relatora congratula-se com a proposta de decisão relativa à implantação do *eCall* à escala da UE, consentânea com o Programa de Ação Europeu para a Segurança Rodoviária 2011-2020 e com a sua resolução anterior, aprovada em 3 de julho de 2012 (P7\_TA (2012) 0274).

Todavia, tendo em conta que os Estados-Membros deverão desenvolver as respetivas infraestruturas de PSAP e que a indústria automóvel deverá aplicar as adaptações de ordem técnica, a definir até meados de 2014 através de atos delegados, a todos os veículos novos, o prazo previsto de 1 de outubro de 2015 afigura-se muito ambicioso. Por conseguinte, a relatora recomenda um adiamento do prazo, para junho de 2016.

Além disso, a relatora introduz a obrigação de os Estados-Membros assegurarem também um nível equivalente de precisão e de fiabilidade da informação sobre a localização da pessoa que realiza uma chamada para o 112, quando a chamada é iniciada por um terminal móvel.

A implantação do *eCall* confirma que os dados de localização do GNSS podem efetivamente ser extraídos e transmitidos através de redes móveis aos serviços 112. Embora a importância do *eCall* não seja contestada, importa sublinhar que as chamadas com recurso a este sistema representarão apenas 1,7 %<sup>1</sup> do número total de chamadas de emergência efetuadas na UE. A atual proposta da Comissão daria origem a uma situação injustificável e com consequências, em que os cidadãos só seriam localizados com precisão pelos serviços 112 na sequência de acidentes de viação.

A obrigação agora introduzida permitirá que os cidadãos e os serviços de emergência maximizem o benefício societal resultante da utilização das tecnologias de localização do GNSS, na medida em que se estima que se realizarão por ano 5,5 milhões de chamadas, comparativamente aos 320 milhões de chamadas de emergência anuais atualmente registadas na UE.

---

<sup>1</sup> Ver [http://ec.europa.eu/information\\_society/newsroom/cf/dae/document.cfm?doc\\_id=2252](http://ec.europa.eu/information_society/newsroom/cf/dae/document.cfm?doc_id=2252)

A presente alteração pretende assegurar que todos os cidadãos e não apenas os que dispõem de veículos passíveis de ser equipados com *eCall*, possam beneficiar das já amplamente implantadas tecnologias de localização de GNSS.

## ALTERAÇÕES

A Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia insta a Comissão dos Transportes e do Turismo, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

### Alteração 1

#### Proposta de decisão Considerando 3

##### *Texto da Comissão*

(3) O Regulamento Delegado (UE) n.º 305/2013, de 26 de novembro de 2012, que complementa a Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à prestação harmonizada de um serviço interoperável de chamadas de urgência a nível da UE, estabelece as especificações para a melhoria da infraestrutura de pontos de atendimento da segurança pública (PSAP), necessária para a receção e o tratamento adequados das chamadas eCall, a fim de assegurar a compatibilidade, a interoperabilidade e a continuidade do serviço eCall harmonizado à escala da UE.

---

<sup>21</sup> OJ L 91, 3.4.2013, p. 1.

##### *Alteração*

(3) O Regulamento Delegado (UE) n.º 305/2013, de 26 de novembro de 2012, que complementa a Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à prestação harmonizada de um serviço interoperável de chamadas de urgência a nível da UE<sup>21</sup>, estabelece as especificações para a melhoria da infraestrutura de pontos de atendimento da segurança pública (PSAP), necessária para a receção e o tratamento adequados das chamadas eCall, a fim de assegurar a compatibilidade, a interoperabilidade e a continuidade do serviço eCall harmonizado à escala da UE, ***e solicita aos Estados-Membros que apresentem, até 23 de outubro de 2013, um relatório sobre a aplicação, designadamente um calendário de implantação para os dois anos seguintes;***

---

<sup>21</sup> OJ L 91, 3.4.2013, p. 1.

### Alteração 2

#### Proposta de decisão

## Considerando 4-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(4-A) Considerando que quase todos os Estados-Membros assinaram ou apoiaram o Memorando de Entendimento para a criação de um serviço interoperável pan-europeu de chamadas de urgência;***

## Alteração 3

### Proposta de decisão Considerando 6

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(6) A fim de assegurar a interoperabilidade e **a** continuidade dos serviços em toda a União, e de diminuir os custos de implementação para a União no seu conjunto, é necessário que todos os Estados-Membros implantem a ação prioritária eCall em conformidade com as especificações comuns estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) n.º 305/2013, sem prejuízo do direito que assiste a cada Estado-Membro de utilizar meios técnicos adicionais para tratar outras chamadas de urgência.

(6) A fim de assegurar **a plena funcionalidade, compatibilidade,** interoperabilidade e continuidade dos serviços em toda a União, e de diminuir os custos de implementação para a União no seu conjunto, é necessário que todos os Estados-Membros implantem a ação prioritária eCall em conformidade com as especificações comuns estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) n.º 305/2013, sem prejuízo do direito que assiste a cada Estado-Membro de utilizar meios técnicos adicionais para tratar outras chamadas de urgência.

## Alteração 4

### Proposta de decisão Considerando 7

*Texto da Comissão*

*Alteração*

(7) Como mostra a experiência com outros sistemas de chamada de urgência, as chamadas eCall ativadas manualmente podem incluir, em alguns casos, pedidos de assistência. Se necessário, os

(7) Como mostra a experiência com outros sistemas de chamada de urgência, as chamadas eCall ativadas manualmente podem incluir, em alguns casos, pedidos de assistência. Se necessário, os

Estados-Membros podem pôr em prática todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para filtrar esses pedidos de assistência a fim de assegurar que só as verdadeiras chamadas de urgência sejam tratadas pelos PSAP de eCall.

Estados-Membros podem pôr em prática todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para filtrar esses pedidos de assistência a fim de assegurar que só as verdadeiras chamadas de urgência sejam tratadas pelos PSAP de eCall. *Neste contexto, os Estados-Membros devem assegurar que todas as chamadas sejam tratadas da forma mais eficaz;*

## **Alteração 5**

### **Proposta de decisão Considerando 7-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(7-A) Nem todos os cidadãos da União estão familiarizados com a utilização do serviço eCall. Os Estados-Membros devem organizar campanhas de sensibilização, em cooperação com a Comissão. Estas campanhas devem informar os cidadãos da existência de um serviço eCall público e gratuito, salientando os benefícios e as funcionalidades do sistema;*

## **Alteração 6**

### **Proposta de decisão Considerando 8-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(8-A) Embora o Parlamento Europeu tenha solicitado a tomada de medidas que permitam a localização precisa e fiável das pessoas que efetuam chamadas para o 112, em 2007, 2011 e 2013, nomeadamente na sua Declaração Escrita n.º 0044/2007, na sua Resolução P7\_TA(2011)0306 e na sua pergunta parlamentar com pedido de resposta oral de 31 de maio de 2013, muito poucos*

*progressos têm sido realizados;*

## **Alteração 7**

**Proposta de decisão**  
**Considerando 8-B (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(8-B) Todos os componentes do serviço eCall relacionados com informações de localização precisas e fiáveis, incluindo terminais móveis assistidos por GNSS, devem garantir a compatibilidade com os serviços proporcionados pelos programas europeus de navegação por satélite EGNOS e Galileu e utilizar plenamente esses programas da UE quando ficarem operacionais;***

## **Alteração 8**

**Proposta de decisão**  
**Considerando 8-C (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(8-C) Por forma a assegurar o acesso equivalente de todos os cidadãos ao 112 e aos serviços de emergência, o nível de precisão e de fiabilidade da informação sobre a localização da pessoa que realiza uma chamada para o 112 através de um terminal móvel equipado com tecnologia GNSS deve ser idêntico ao de uma chamada eCall. O artigo 26.º da Diretiva 2009/136/CE, relativo ao número único europeu de chamadas de urgência «112», prevê critérios de precisão e de fiabilidade para a localização da pessoa que efetua a chamada, a estabelecer pelas autoridades reguladoras, podendo ainda a Comissão, após consulta do ORECE, aprovar medidas técnicas de execução;***

## Alteração 9

### Proposta de decisão Artigo 1

#### *Texto da Comissão*

Os Estados-Membros devem implantar no seu território, o mais tardar em 1 de **outubro de 2015**, a necessária infraestrutura dos PSAP de eCall para a receção e o tratamento adequados das chamadas eCall, se necessário após filtragem das chamadas que não são de urgência, em conformidade com as especificações estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) n.º 305/2013, a fim de assegurar a compatibilidade, a interoperabilidade e a continuidade do serviço interoperável eCall à escala da UE. Esta disposição não prejudica o direito de cada Estado-Membro organizar os seus serviços de emergência da forma mais eficaz em termos de custos e adequada às suas necessidades, incluindo a possibilidade de filtrar as chamadas que não são de urgência e não podem ser tratadas pelos PSAP de eCall, em especial no caso das chamadas eCall ativadas manualmente.

#### *Alteração*

Os Estados-Membros devem implantar no seu território, o mais tardar em 1 de **junho de 2016**, a necessária infraestrutura dos PSAP de eCall para a receção e o tratamento adequados das chamadas eCall, se necessário após filtragem das chamadas que não são de urgência, em conformidade com as especificações estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) n.º 305/2013, a fim de assegurar a compatibilidade, a interoperabilidade e a continuidade do serviço interoperável eCall à escala da UE. ***Os Estados-Membros devem ainda assegurar que o nível de precisão e de fiabilidade da informação sobre a localização da pessoa que realiza uma chamada para o 112 através de um terminal móvel equipado com tecnologia GNSS é equivalente ao de uma chamada eCall, em conformidade com a Diretiva 95/46/CE relativa à proteção de dados.*** Esta disposição não prejudica o direito de cada Estado-Membro organizar os seus serviços de emergência da forma mais eficaz em termos de custos e adequada às suas necessidades, incluindo a possibilidade de filtrar as chamadas que não são de urgência e não podem ser tratadas pelos PSAP de eCall, em especial no caso das chamadas eCall ativadas manualmente.

## Alteração 10

### Proposta de decisão Artigo 2-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***Artigo 2.º-A***

***Os Estados-Membros devem assegurar que, até 1 de outubro de 2015, as chamadas eCall possam ser iniciadas em qualquer parte dos respetivos territórios.***

## PROCESSO

<b>Título</b>	Implantação do serviço interoperável de chamadas de urgência automáticas à escala da UE ( <i>eCall</i> )
<b>Referências</b>	COM(2013)0315 – C7-0173/2013 – 2013/0166(COD)
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b> Data de comunicação em sessão	TRAN 1.7.2013
<b>Parecer emitido por</b> Data de comunicação em sessão	ITRE 1.7.2013
<b>Relator(a) de parecer</b> Data de designação	Adina-Ioana Vălean 11.9.2013
<b>Exame em comissão</b>	5.11.2013
<b>Data de aprovação</b>	28.11.2013
<b>Resultado da votação final</b>	+: 50 –: 1 0: 3
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Josefa Andrés Barea, Jean-Pierre Audy, Ivo Belet, Jan Březina, Giles Chichester, Jürgen Creutzmann, Pilar del Castillo Vera, Christian Ehler, Vicky Ford, Adam Gierek, Norbert Glante, Robert Goebbels, Fiona Hall, Edit Herczog, Kent Johansson, Romana Jordan, Krišjānis Kariņš, Philippe Lamberts, Bogdan Kazimierz Marcinkiewicz, Angelika Niebler, Jaroslav Paška, Vittorio Prodi, Miloslav Ransdorf, Herbert Reul, Teresa Riera Madurell, Jens Rohde, Paul Rübig, Salvador Sedó i Alabart, Francisco Sosa Wagner, Konrad Szymański, Patrizia Toia, Evžen Tošenovský, Catherine Trautmann, Ioannis A. Tsoukalas, Claude Turmes, Marita Ulvskog, Vladimir Urutchev, Adina-Ioana Vălean, Alejo Vidal-Quadras
<b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b>	Rachida Dati, Ioan Enciu, Roger Helmer, Jolanta Emilia Hibner, Gunnar Hökmark, Ivailo Kalfin, Seán Kelly, Holger Krahmer, Werner Langen, Zofija Mazej Kukovič, Alajos Mészáros, Markus Pieper, Vladimír Remek, Silvia-Adriana Țicău
<b>Suplente(s) (n.º 2 do art. 187.º) presente(s) no momento da votação final</b>	Carl Schlyter